

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DO PATROCÍNIO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, interessadas em patrocinar o evento Festival do Morango, que será realizado no período de 25 a 28 de setembro de 2025, no Município de Brejo da Madre de Deus - PE**, mediante a aquisição da cota de patrocínio prevista no subitem 3.1 deste Termo de Referência.

1.2. Os recursos captados a título de patrocínio constituirão receita do Município de Brejo da Madre de Deus e serão aplicados exclusivamente para a promoção, organização e execução das atividades e eventos relacionados direta ou indiretamente à realização do evento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Festival do Morango é um evento institucional promovido pelo Município de Brejo da Madre de Deus – PE com o objetivo de valorizar a produção agrícola local, fomentar a economia, impulsionar o turismo regional e fortalecer a identidade cultural do município. Realizado anualmente no último final de semana de setembro, o festival tornou-se um marco no calendário de eventos da cidade, reunindo produtores, artistas, empreendedores e visitantes de diversas localidades.

2.2. Considerando a relevância econômica, cultural e social do evento, e visando ampliar sua estrutura e alcance, a Administração Pública entende ser oportuno e vantajoso buscar parcerias com entes públicos e privados, por meio de patrocínio, de forma a viabilizar a realização do Festival com maior eficiência, inovação e atratividade para o público.

2.3. A celebração de parcerias por meio de credenciamento de patrocinadores contribui para a redução dos custos públicos, ao mesmo tempo em que promove a integração com a iniciativa privada, gerando valor institucional para as marcas apoiadoras, por meio de contrapartidas em visibilidade e publicidade durante o evento.

2.4. Assim, a presente contratação justifica-se como medida de interesse público, pautada na economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento local sustentável, por meio da mobilização de recursos e esforços conjuntos para a realização de um evento de grande impacto para o município.

3. DA COTA DE PATROCÍNIO

3.1. Serão disponibilizadas cotas de patrocínio nos valores constantes da tabela abaixo.

COTAS	QUANTIDADE	VALOR DA COTA
DIAMANTE	01	R\$ 120.000,00
OURO	03	R\$ 80.000,00
PRATA	03	R\$ 48.000,00
BONZE	04	R\$ 20.000,00

4. DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

4.1. Os interessados na concessão de patrocínio, mediante apoio financeiro, terão sua marca divulgada nas ações alusivas ao evento realizado pelo Município de Brejo da Madre de Deus nos dias 25 a 28 de setembro de 2025, em conformidade com as cotas e respectivas contrapartidas constantes abaixo:

COTA DIAMANTE

Divulgação da marca em:

- Tv;
- Radio;
- Outdoor;
- Panfletos;
- Mídia espontânea;
- Mídia Externa;
- Camisas;
- Boné;
- Totem de mesa;
- Instagram;
- Facebook;
- Tik Tok;
- X (Antigo Twitter);
- Trafego Pago;
- Degustações;
- Entrega de folhetos;
- Ações de marketing direto;
- Sinalizações em mesas;
- Ações internas e externas nos hotéis, roteiros e restaurantes.

COTA OURO

Divulgação da marca em:

- Outdoor;
- Panfletos;
- Mídia espontânea;
- Mídia Externa;
- Camisas;
- Boné;
- Totem de mesa;
- Instagram;
- Facebook;
- Tik Tok;

- X (Antigo Twitter);
- Trafego Pago;
- Degustações;
- Entrega de folhetos
- Ações internas e externas nos hotéis, roteiros e restaurantes.

COTA PRATA

- Tv;
- Radio;
- Panfletos;
- Mídia espontânea;
- Mídia Externa;
- Camisas;
- Instagram;
- Facebook;
- Tik Tok;
- X (Antigo Twitter);
- Trafego Pago;
- Degustações;
- Entrega de folhetos.

COTA BRONZE

- Panfletos;
- Mídia espontânea;
- Instagram;
- Facebook;
- Tik Tok;
- X (Antigo Twitter);
- Trafego Pago;
- Entrega de folhetos

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado pela(s) Patrocinadora(s) no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato de patrocínio.

5.2. O pagamento da cota de patrocínio, salvo em situações especiais em que o Município de Brejo da Madre de Deus entenda ser preferível ao interesse público primário receber de outra forma, deverá ser feito, por meio de depósito ou transferência bancária na conta específica da Prefeitura Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações dos contratantes, assim divididos:

6.1.1. Constitui obrigação da Patrocinadora, comparecer no prazo assinalado, para a assinatura do contrato de patrocínio e efetuar o pagamento da cota adquirida conforme valores indicados no subitem 3.1 do Termo de Referência.

6.2. Constitui obrigação do Município de Brejo da Madre de Deus:

- a) exercer a fiscalização do contrato;
- b) efetivar as contrapartidas, de conformidade com a cota de patrocínio adquirida.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O presente contrato de patrocínio vigorará até a data o final da realização do evento, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Após a avaliação e classificação das propostas de patrocínio apresentadas, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico encaminhará o resultado para ser feita a devida homologação do procedimento e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

9.2. Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do patrocínio junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pelo telefone (81) 99118-5144 e/ou e-mail: culturabmd@gmail.com, em até **24 (vinte e quatro) horas** anteriores à data e horário previstos no item 6.1 para o recebimento das propostas de patrocínio.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Brejo da Madre de Deus-PE, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

9.4. A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus-PE, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Chamada, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos participantes o direito de indenizações.

9.5. A participação do Proponente implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Termo, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9.6. Para todas as questões suscitadas na execução do procedimento, não resolvidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brejo da Madre de Deus, 29 de julho de 2025.

MÔNICA CATEL ASFORA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico